

OS MARCADORES “HEDGES” EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS

Júlia Augusta Oslei de Souza, Kálita Gomes de Oliveira, Vanessa Hagemeyer Burgo
juliaoslei87@gmail.com, kalitagomesrn@outlook.com, vanessahburgo@hotmail.com

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

IV Seminário de Pós-graduação do IFMS – SEMPOG IFMS 2024

Resumo. O objetivo deste trabalho é discutir o uso dos marcadores discursivos “hedges” em audiências judiciais trabalhistas, analisando o papel que exercem nesse tipo de contexto forense. O aporte teórico está fundamentado nos princípios da Análise da Conversação, em relação de interface com a Linguística Forense, com o Direito e com o Processo do Trabalho. De acordo com os resultados, encontramos o uso de “hedges” que manifestam atividades cognitivas e de “hedges” que expressam incerteza. Nesse sentido, observamos funções que: sinalizam atividades de planejamento verbal; inserem um grau de imprecisão nos enunciados; e diminuem a responsabilidade do locutor em relação aos conceitos emitidos.

Palavras-Chave. Marcadores discursivos, hedges, audiências trabalhistas.

Abstract. The aim of this work is to discuss the use of discourse markers known as “hedges” in labor court hearings in order to analyze the role they play in this type of forensic context. The theoretical framework is based on the interface with the principles of Conversation Analysis, Forensic Linguistics, Law, and Labor Procedural Law. According to the findings, we highlight the use of “hedges” that manifest cognitive activities and “hedges” that express uncertainty. We have observed functions that signal verbal planning activities; introduce a degree of imprecision in statements; and reduce the speaker’s responsibility regarding the concepts expressed.

Keywords. Discourse markers, hedges, labor court hearings.

Resumen. El objetivo de este trabajo es discutir el uso de los marcadores discursivos conocidos como “hedges” en audiencias judiciales laborales, analizando el papel que desempeñan en este tipo de contexto forense. El enfoque teórico se fundamenta en los principios del Análisis de la Conversación, en relación de interfaz con la Lingüística Forense, el Derecho y el Proceso Laboral. Según los resultados, encontramos el uso de “hedges” que manifiestan actividades cognitivas y “hedges” que expresan incertidumbre. En este sentido, observamos funciones que: señalan actividades de planificación verbal; introducen un grado de imprecisión en los enunciados; y disminuyen la responsabilidad del hablante en relación con los conceptos emitidos.

Palabras clave: Marcadores discursivos, hedges, audiencias laborales.

1. Introdução

A interação, compreendida como uma ação conjunta e socialmente planejada, advém da reciprocidade comportamental dos indivíduos. De acordo com Yule (1996, p. 71), o termo “interação” abrange uma ampla gama de encontros variados. Um exemplo seria uma professora conversando com seus alunos em sala de aula; outro exemplo, um médico dialogando com seu paciente em uma clínica. O tipo de conversação varia, conforme o contexto de interação; contudo, a estrutura da conversa, ou o modelo básico que estrutura a conversação “eu falo - você fala - eu falo - você fala” é o mais usado.

Nesse sentido, a interação (interação face a face) consiste na influência recíproca sobre as ações uns dos outros, quando em presença física imediata, segundo postula Goffman (1999). Logo, é de suma importância lançar mão de estratégias que mitiguem possíveis conflitos entre os parceiros de interação, sobretudo, quando o falante enfrenta situações difíceis e que entram em atrito com seus objetivos e os de seu interlocutor.

Assim, torna-se relevante investigar os marcadores de atenuação em contextos forenses, especialmente os “hedges”, pois modificam o valor ilocutório de um enunciado na conversação. O objetivo deste trabalho é, portanto, discutir o uso dos marcadores discursivos “hedges” em audiências judiciais trabalhistas, analisando o papel que exercem nesse tipo de contexto forense. O arcabouço teórico está fundamentado nos princípios da Análise da Conversação, em relação de interface com a Linguística Forense, com o Direito e com o Processo do Trabalho.

2. O direito e o processo do trabalho

Reale (1998), renomado jurista e doutrinador brasileiro, conceitua Direito como um fato ou fenômeno social, ou seja, um manto protetor de organização e de direção dos comportamentos sociais. Assim, cabe salientar que o Direito abrange um conjunto de disciplinas jurídicas, as quais podem ser divididas em duas grandes classes: o Direito Privado e o Direito Público. As relações que se referem ao Estado e traduzem o predomínio do interesse coletivo são chamadas relações públicas ou de Direito Público. Já as relações concernentes aos interesses do indivíduo particular enquadram-se no âmbito do Direito Privado.

Com efeito, o Direito do Trabalho é responsável por regular a relação jurídica entre empregados e empregadores, estabelecendo normas que visam a proteger os trabalhadores e garantir direitos trabalhistas. É pautado em normas regidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sob a égide da Constituição Federal e várias Leis Esparsas (como a lei que define o trabalho do estagiário, trabalho rural, doméstico etc.), estando prevista a organização Judiciária Trabalhista nos art. 111 a 116 da Constituição Federal.

É relevante citar que o processo do trabalho é bastante dinâmico e dotado de características singulares, como menor formalidade processual e princípios próprios, cuja orientação permite desencadear processos mais céleres, porquanto as partes, ao reclamarem a norma, possuem o condão de fazê-lo sem advogado e até mesmo verbalmente, ausente, dessa forma, a austeridade das demais petições, conforme explicam os artigos da CLT:

Art. 839 - A reclamação poderá ser apresentada:

- a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;
- b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

Em relação à ação judicial para a resolução de conflitos referentes ao labor, seja a reclamatória trabalhista proposta por empregador, empregado ou Ministério Público do Trabalho (MPT), a parte não precisa ser representada por advogado no processo trabalhista, conforme art. 791 da CLT. No entanto, é altamente recomendável recorrer a esse profissional, uma vez que possui conhecimento técnico para tutelar os interesses do cliente, utilizando o direito na argumentação a seu favor para conduzir e facilitar acordos. A interposição de recursos, conforme súmula 425 do Tribunal Superior do Trabalho, exige o acompanhamento advocatício e oferece chances de revisão na ação, passível de mudar o entendimento do magistrado a favor da parte. Logo, o processo trabalhista conta com cinco etapas: petição inicial, audiências, sentença, recursos e execução.

3. Hedges

O termo *hedge* foi inicialmente empregado por Lakoff (1973, p. 471) para se referir a palavras cujo significado envolve implicitamente a imprecisão, com função de

tornar as coisas mais confusas ou menos confusas. São usados para indicar incerteza, imprecisão ou moderação no discurso, e são comuns tanto na fala cotidiana quanto em textos mais formais. Exemplos clássicos de *hedges* incluem palavras ou expressões como “talvez”, “quase”, “de certo modo”, que diminuem o impacto de uma afirmação, tornando-a menos categórica ou absoluta.

O pesquisador destaca a importância dos *hedges* no nível pragmático, pois eles permitem que os falantes ajustem o grau de compromisso com suas próprias declarações. Esse ajuste é crucial em interações sociais, onde a comunicação direta pode ser percebida como rude ou autoritária. Assim, o uso de *hedges* promove uma forma mais diplomática e colaborativa de discurso, facilitando a construção de consenso ou o respeito a diferentes pontos de vista. Ao suavizar a força de uma declaração, o falante pode manter a conversa aberta a interpretações e responder a possíveis críticas ou objeções de maneira mais flexível.

Lakoff (1973) conecta a noção de *hedges* a questões de lógica e categorização. Ele argumenta que os *hedges* não apenas ajustam o significado de uma afirmação, mas, também, refletem as complexidades do mundo real, onde nem sempre é possível estabelecer fronteiras rígidas ou claras entre categorias e conceitos. Dessa forma, os *hedges* desempenham um papel fundamental na gestão da incerteza e da ambiguidade na comunicação humana. O autor levanta algumas questões interessantes, entre as quais, assinalamos a forma como os *hedges* se relacionam com os atos performativos, como no exemplo a seguir:

(1) Tecnicamente, eu disse que Harry era um bastardo.

No geral, o significado da sentença acima seria: eu disse isso, mas não quis dizer isso. Dessa forma, o *hedge* “tecnicamente” em (1) parece cancelar a implicação de que, se você diz algo, está falando sério. Os *hedges* interagem com as condições das expressões e com as regras da conversação. Certos verbos e construções sintáticas transmitem atos performativos por meio dos *hedges*. Consideremos o caso abaixo:

a) Suponho (adivinho/penso) que Harry está chegando.

b) Você não vai abrir a porta?

O exemplo (a) é uma afirmação com o uso do *hedge* “suponho”. Já o exemplo (b) é uma solicitação suavizada. (Lakoff, 1973, p. 490-491).

Entre outras expressões de linguagem, os *hedges* são um dos indicadores mais típicos de imprecisão (ambiguidade) na linguagem. Eles são geralmente definidos como uma determinada série de palavras, frases, estruturas e frases que podem tornar o enunciado mais preciso ou mais vago, ou ainda expressar a atitude incerta do falante em relação às suas próprias opiniões. Da perspectiva do falante, os *hedges* podem ajudá-los a transmitir o máximo de informações e pontos de vista incertos possíveis com poucas palavras, o que pode contribuir para melhorar a eficiência e a capacidade de expressão de modalidades das expressões (Yu; Wen, 2022). Em consonância com os autores:

As funções interpessoais dos hedges são consideradas diferentes em vários gêneros textuais. [...] No discurso acadêmico, as funções interpessoais dos hedges são refletidas principalmente na atenuação da retórica dos professores ao avaliarem os alunos (Skelton, 1988), modificando a autenticidade da proposição, enfraquecendo o grau de comprometimento (Hyland, 1996b), expressando atitudes questionadoras no discurso em sala de aula e criando uma atmosfera de conversação harmoniosa entre professores e alunos (Friginal et al., 2017). [...] No discurso jurídico, as funções interpessoais dos hedges são representadas principalmente na atitude rigorosa dos juízes, por um lado, ou incorporadas no respeito aos direitos humanos e aos direitos de litígio dos participantes, por outro lado, construindo uma imagem objetiva e neutra, mitigando as interações entre o autor e o réu (Huang, 2010) (Yu e Wen, 2022, p. 1-2). (tradução nossa)¹

Do ponto de vista pragmático, os itens que sinalizam o nível de comprometimento do locutor também podem servir para modificar a força ilocutória dos atos de fala (Brown e Levinson). Radovanović (2024) assevera que, em textos acadêmicos, os *hedges* são estratégias comunicativas por meio das quais o enunciador sinaliza sua atitude em relação ao público; eles são modificadores do seu grau de comprometimento com itens lexicais e com a força ilocutória dos enunciados; eles suavizam o compromisso do locutor com o

¹ No original: The interpersonal functions of hedges are considered to be different in various text genres. [...] In college discourse, the interpersonal functions of hedges are mainly reflected in toning down the rhetoric of the teachers while evaluating students (Skelton, 1988), modifying the authenticity of the proposition, weakening the degree of commitment (Hyland, 1996b), expressing questioning attitudes in classroom discourse and building a harmonious conversation atmosphere between teachers and students (Friginal et al., 2017) [...] In legal discourse, the interpersonal functions of hedges are mainly represented in the rigorous attitude of the judges on the one hand, or embodied in respecting the human rights and litigation rights of the participants on the other hand, constructing an objective and neutral image, mitigating the interactions between the plaintiff and the defendant (Huang, 2010).

valor semântico de uma expressão específica ou com a força de um ato de fala que está sendo transmitido.

A noção de *hedge* formulada por Brown e Levinson (1987, p. 145) é central à teoria de polidez, na qual eles analisam como os indivíduos utilizam estratégias linguísticas para preservar as “faces”, ou seja, a autoimagem pública de si mesmos e dos outros em interações comunicativas. Em conformidade com os autores, *hedge* é “uma partícula, palavra ou locução que modifica o grau de filiação de um predicado ou locução nominal em um conjunto; isso mostra que essa filiação é parcial, ou verdadeira somente em certos aspectos, ou que é mais verdadeira e completa do que poderia ser esperada” (tradução nossa)². Para os autores, os *hedges* funcionam como atenuadores que reduzem a força de declarações potencialmente ameaçadoras à autoimagem dos interlocutores. Ao empregarem *hedges*, os falantes diminuem o risco de ofender, contestar ou invadir o espaço social do ouvinte, o que é especialmente importante em contextos onde a harmonia social e a manutenção de relações interpessoais são prioritárias.

Na perspectiva dos pesquisadores, os *hedges* são particularmente úteis em contextos de pedidos, sugestões ou críticas, nos quais o falante pode estar comprometido a um determinado ponto de vista, mas, ao mesmo tempo, deseja minimizar o impacto negativo de sua declaração. Eles contribuem para suavizar a assertividade e criar um espaço de diálogo, permitindo que o interlocutor discorde sem se sentir diretamente confrontado. Nesse sentido, o uso de *hedges* é uma estratégia de polidez que visa a respeitar a autonomia e a liberdade de ação do ouvinte, minimizando possíveis intrusões ou imposições.

Além disso, a função dos *hedges*, segundo Brown e Levinson (1987), varia de acordo com fatores contextuais, como a relação de poder entre os interlocutores, a distância social e a natureza do ato de fala. Em situações formais ou assimétricas, onde o risco de ameaçar a face é maior, os *hedges* se tornam ferramentas valiosas para suavizar o tom do discurso e evitar confrontos diretos. Assim, a noção de *hedge* é fundamental na gestão das relações sociais por meio da linguagem, já que contribuem para que o falante possa manter o equilíbrio entre expressar-se e proteger a face alheia.

² No original: “a particle, word or phrase that modifies the degree of membership of a predicate or noun phrase in a set; it says of that membership that it is *partial*, or true only in certain respects, or that it is *more* true and complete than might be expected”.

4. Análise e discussão dos dados

No fragmento abaixo, assinalamos o uso de seis marcadores *hedges*, quais sejam: **sei lá**, **às vezes**, **me parece**, **assim**, **vamo dizer** e **que eu me lembre**:

Fragmento 1

Juiz: aqui diz que é um acordo de estabilidade provisória (direciona-se ao reclamante) que estabilidade é essa senhor...senhor (nome do reclamante) né? Pode responder aí no microfone aí

Reclamante: que estabilidade é essa é estabilidade como é que fala **sei lá** doutor

Juiz: doutor o senhor pode ligar o microfone pode falar pode sim sim **às vezes** ele compreende melhor sim isso

Advogado: Excelência pode? Ok obrigado desculpa é porque que acontece **me parece** ele sofreu um acidente é que ele não tá conseguindo fazer a ligação da de estabilidade pra acidente entendeu pode relatar sobre o acidente ele...vai (nome do reclamante)

Juiz: pode relatar o acidente

Reclamante: é que quando eu tava quase final de ano faltava **assim** uns três meses pro final de ano **vamo dizer assim** eu sofri um acidente na hora do trabalho sabe? tava fazendo uma descarga de um... de um:: do material na casa do cliente aí daí e eu machuquei a coluna entendeu... aí eu tava sem registro até então fiquei um ano sem registro... aí eu fiz o que eu peguei férias... me deram férias eu viajei fui lá na minha mãe só que eu já tava fazendo acompanhamento médico **que eu me lembre** e antes de eu ir em viagem quando eu voltei ela me mandou ir para o escritório e me mandou embora daí

No exemplo acima, o marcador *sei lá* introduz forte grau de incerteza sobre o que havia sido dito. Expressões do tipo “talvez”, “quem sabe”, “sei lá”, “não sei” e similares “diminuem a força ilocutória dos enunciados opinativos e, assim, fazem com que o locutor não se veja tão comprometido com os juízos emitidos” (Rosa, 1992, p. 49). Em relação à expressão *às vezes*, sua função predominante, no caso, não é determinar a incerteza da magistrada, mas reduzir os riscos à sua autoimagem ante a ignorância do reclamante quanto ao termo “estabilidade” por ela utilizado. A fim de não arranhar a imagem do interlocutor ao perceber que este não estava mentindo quanto à lide, e sim que estava perdido em meio a termos muito técnicos, sugeriu que o advogado do reclamante explicasse a ela, numa linguagem mais acessível, o que desejava saber de fato.

No que concerne ao *me parece*, como acentuam Galembeck e Carvalho (1997, p. 844), esse tipo de marcador também é conhecido como prefaciador de opinião e, geralmente, encabeça o enunciado, todavia, em alguns casos, pode ocupar a posição medial

no enunciado, como ocorre no fragmento em questão. É um marcador que evidencia um julgamento pessoal, mas, também, possui valor atenuativo. Na presente audiência, o advogado lança mão desse recurso para reduzir a responsabilidade do reclamante em relação à sua falta de compreensão acerca do termo “estabilidade provisória”.

A última fala do reclamante apresenta o uso dos marcadores *assim, vamos dizer assim e que eu me lembre*, que atenuam a unidade discursiva anterior, nomeando uma possível falha do locutor enunciativo (não saber). Ao empregá-los, o falante elimina, de antemão, ao menos determinadas objeções de seu interlocutor, como críticas por não saber ou por se enganar. Além disso, esses mecanismos também exprimem a incerteza do locutor a respeito do que diz. A expressão *que eu me lembre* faz parte do rol de frases estereotipadas que “remetem à competência epistêmica do locutor enunciativo (verbos *saber e lembrar-se*)”; rejeitam, de forma antecipada, um leque de “reações desfavoráveis do interlocutor” [...] (Rosa, 1992, p. 57-77). Logo, o reclamante utiliza *que eu lembre*, negociando com o interlocutor a aceitação de possíveis esquecimentos do momento, o que afasta, antecipadamente, qualquer objeção.

Fragmento 2:

Juiz: Senhor é:: Alex é isso? quantas marcações por dia o senhor fazia?

Testemunha: po pode falar? **Oficialmente** quatro

Juiz: aqui o senhor pode responder o que ocorria assim na realidade mesmo tá

Testemunha: então doutor indo pro pro almoço... a segunda registrava e almoçava depois retornava depois do almoço e:: **teoricamente** era pra bater **mas assim** quando retornava do almoço não conseguia bater não por::que ((inseguro se pode falar))

Juiz: pode prosseguir

Testemunha: eu:: é eu e todo mundo tinha que que terminar de almoçar e era assim grampeado sabe ... ia conferi nota, receber produto que ficava acumulado... nois comia rapidão e ia lá pra tá fazendo esse serviço cê entendeu? Então a quarta batia aí não era de descanso... positivo?

Segundo postula Marcuschi (2006), evasões (*hedges*) afastam a indisposição do ouvinte em relação ao falante, como “tecnicamente sua residência é de primeira classe” (logo, o imposto é mais alto). Nesse sentido, marcador *oficialmente* funciona, no caso acima, como precaução, anteparo ou mesmo evasiva, assumindo a forma de torneio frasal, considerando a intenção da testemunha em precaver-se quanto à resposta oferecida para o magistrado.

Esse exemplo foi retirado de uma audiência de instrução processual, por meio da qual o juiz deseja saber o que, de fato, ocorreu na empresa durante o horário de almoço, pois a reclamada alega licitude de sua conduta perante os empregados, tendo em vista afirmar que o reclamante gozava de uma hora de intervalo, segundo exige a CLT, assim comprovando as alegações pelos cartões de ponto apresentados no processo. Contudo, conforme relatado pela testemunha, os registros de ponto quanto ao intervalo de almoço faltam com a verdade, porque os trabalhadores eram forçados a fazer suas refeições às pressas, a fim de que voltassem ao trabalho, sendo coibidos de marcar tal prática nos cartões de ponto. Dessa forma, o *hedge* evasivo *oficialmente* antepara a fala da testemunha, cuja insegurança é demonstrada na interação.

De modo análogo, a mesma testemunha se vale do *hedge* *teoricamente* quando acusa a empresa de descumprir os preceitos legais e, dessa maneira, invalida os cartões de ponto pela ré apresentados. Nesse contexto, vemos a utilização da expressão *mas assim* de função atenuadora antecipada, bem como preparação defensiva em relação ao que vai ser dito na sequência: “então doutor indo pro pro almoço...a segunda registrava e almoçava depois retornava depois do almoço e:: teoricamente era pra bater *mas assim* quando retornava do almoço não conseguia bater não por::que(...)”.

A testemunha revela, em seguida, uma infração cometida pela reclamada que é simulação de oferta de intervalo intrajornada, direito previsto inclusive na Constituição Federal, e essa afirmação poderia ferir a imagem do representante da empresa, presente no mesmo ambiente.

Fragmento 3

Juiz: Doutora?

Advogada Reclamada: sim excelência...se ele conhecia o senhor Rodolfo antes de trabalhar na empresa

Juiz: conhecia ele então? Antes do Rodolfo ir pra lá pru pra lá conhecia ele?

Testemunha: nada doutor não conhecia não mas é que **digamos**... como que fala... ele já chegou lá já malzão já quando começou lá no setor...num é que questão de conhecer antes não igual a doutora e a senhor ali falou não, sabe, com todo respeito aí

Juiz: espera aí um pouquinho senhor por favor responda conforme eu te perguntei ok...já vou entrar nesse mérito aí eu mesmo.

Fragmento 4

Juíza: tá dando vinte e oito parcelas mas vai dar uma diferençazinha acho que dá para diminuir essa parcela em... faz vezes aí... aqui tá dando quarenta e oito mil né não... jogar pras três nas três primeiras parcelas não dá né... fica faltando mil duzentos e oitenta e nove

Advogada: ou poderia dividir nas quatro primeiras... aí ficaria leve assim né... **vamos dizer...** ajuda todo mundo assim

Juíza: aí você vai a primeira você pode colocar para vinte e sete agora a primeira...a segunda parcela você vai colocar dia dezesseis de março e agora na primeira parcela... ali então

Os *hedges* *digamos* e *vamos dizer*, nos excertos (3) e (4), manifestam atividades cognitivas. Para Rosa (1992, p. 49), marcadores desse tipo correspondem, “em sentido estrito”, aos marcadores: “assim, quer dizer, vamos dizer, digamos, digamos assim, sei lá, não sei” e uma sorte de advérbios vazios de significação própria, “cuja frequência no discurso corresponde às idiosincrasias de alguns falantes (realmente, naturalmente, evidentemente, etc.)”. Esses “hedges” indicam atividades de planejamento verbal, que alteram a força das declarações nas quais ocorrem, atenuando a imposição decorrente delas.

Por meio desses *hedges* que funcionam como planejadores verbais, os falantes ganham tempo para elaborarem seus enunciados e, assim, evitam o silêncio, que poderia acarretar a perda do turno de fala; são mecanismos que servem para preencher um vazio na fala. Essa manutenção de turno serve, então, para que o falante ganhe tempo para a elaboração textual, para a busca de um léxico mais adequado ou uma explanação mais apropriada.

Fragmento 5

Advogado: A gente desce depósito e a diferença a gente faz um parcelamento e parcela de mil reais num dá porque a empresa hoje não tá tendo condições de pagar esse valor totalmente integral ela vai ficar bastante extenso né mil reais

Juíza: **mas assim às vezes** é melhor assumir uma prestação que eles possam pagar do que assumir algo que eles não vão conseguir pagar entendeu então acaba demorando mais tanto da senhora quanto para ele né

Advogada: levantaria os cinco tudo NE

Advogado: valeu tá bem a gente concorda então tem que calcular aquilo

Na audiência realizada de maneira telepresencial (fragmento 5), as partes discutem valores do acordo que, por fim, foi formalizado. Destacamos que apenas os operadores do direito se manifestam em relação ao montante, e a magistrada interfere no sentido de colaborar, mediando as tratativas.

Na intervenção da magistrada, o emprego do marcador *mas assim* funciona como *hedge* de planejamento verbal, pois mostra que a locutora realiza uma atividade prospectiva, buscando encontrar a formulação mais adequada para a sua expressão que justifique seu ponto de vista, no caso, diminuir o valor da parcela almejada pela advogada do reclamante, haja vista suposta ausência de condições da empresa de pagar mil reais por mês. Paralelamente, esse tipo de marcador manifesta uma atitude de incerteza e falta de convicção por parte da juíza, que funciona como um elemento que ameniza a situação, visto que a magistrada deseja que as partes fechem o acordo e não quer arranhar a imagem do advogado da empresa, tampouco da advogada da parte contrária.

5. Considerações finais

Conforme os resultados analisados no *corpus*, identificamos o uso recorrente dos marcadores *hedges* no ambiente forense trabalhista. Os exemplos expostos demonstraram que os marcadores de atenuação são utilizados como uma forma de resguardar a autoimagem pública dos locutores (reclamante, testemunha e juíza) visto que há situações nas quais essa imagem pode ser ameaçada pelo interlocutor.

Os *hedges* utilizados nas audiências foram caracterizados como recursos linguísticos ligados à atenuação da força ilocutória dos atos de fala. Eles podem atuar para reduzir o risco de oposição e para minimizar a ameaça à imagem social dos interlocutores na troca comunicativa durante o ato processual, seja ao formalizar acordos ou ao instruir testemunhas. Observamos o emprego dos *hedges* com esses propósitos, tanto nas interações entre os operadores do direito, quanto no interrogatório das partes realizado pela juíza.

Nessa visão, salientamos que, no contexto forense, os *hedges* configuram-se como estratégias linguísticas importantes para mitigar o grau de compromisso do falante com o que foi dito. Quando se trata de um assunto polêmico que pode suscitar controvérsias, ou ainda, quando o locutor manifesta incerteza ou falta de convicção, esses mecanismos tornam-se muito úteis nas audiências judiciais trabalhistas.

6. Referências

- BROWN, P.; LEVINSON, S. C. **Politeness**: some universals in language usage. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.
- GALEMBECK, P. de T; CARVALHO; K. A. Os marcadores conversacionais na fala culta de São Paulo. **Projeto NURC (Norma Lingüística Urbana Culta de São Paulo)** São Paulo, p. 830-848, 1997.
- GOFFMAN, E. *A representação do Eu na vida cotidiana*. 8. ed. Tradução: Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis, Vozes, 1999.
- LAKOFF, G. *Hedges: A study in meaning criteria and the logic of fuzzy concepts*. UC Berkeley, 1973.
- MARCUSCHI, L. A. *Análise da Conversação*. 5. ed. São Paulo, Ática, 2006.
- RADOVANOVIĆ, A. “I must admit I am rather disappointed...”: hedges and boosters in managerial responses to negative online reviews. *ESP Today*, v 12, n. 1, p. 49-70, 2024.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- ROSA, Margaret de Miranda. *Marcadores de atenuação*. São Paulo: Contexto, 1992.
- YU, Q.; WEN, R. A corpus-based quantitative study on the interpersonal functions of hedges in Chinese and German academic discourse. *Heliyon*, v. 8, p. e10698, 2022.
- YULE, George. *Pragmatics*. Oxford: Oxford University Press, 1996.